

LEI MUNICIPAL 3023, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

“Altera o prazo para conclusão das obras do edifício sede da Subseção Judiciária de Araguaína, da Justiça Federal, constante da Lei n.º 2.825/2012”.


O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 5.º da Lei faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3.º da Lei n.º 2825/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo até dezembro de 2019 para a conclusão das obras pelo donatário. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Araguaína, sem qualquer indenização em favor da Donatária.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2016.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína